

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar

Brasília - DF - CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 028/2018-MP

Brasília, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR.**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 12, Térreo

Câmara dos Deputados

70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Ajustes na Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018.**

Senhor Presidente,

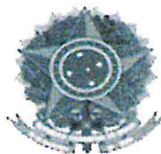
Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que em virtude da ocorrência de erros e omissões de ordem técnica ou legal na Medida Provisória - MPV nº 825, de 27 de março de 2018, enviada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 154, de 27 de março de 2018, solicito a Vossa Excelência promover as adequações na referida Medida Provisória, que “abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica”, nos termos da Nota Técnica da Secretaria de Orçamento Federal, nº 11330/2019-MP, de 6 de junho de 2018, e da NOTA n. 01157/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU de 11 de junho de 2018, da Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Praça Duque de Caxias, 25 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20221-260
FONE (21) 2519-4507
Rio de Janeiro (RJ)

Aviso nº 002 - CG Ap/Dir Plj O F C/Secr Adm
EB: 00144.00169/2018-62

Rio de Janeiro, RJ, 4 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: **mudança de grupo de natureza da despesa**

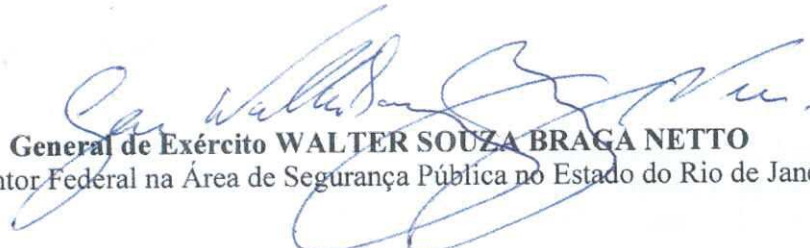
Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar da necessidade de remanejamento de valores de grupo de natureza de despesa da ação orçamentária 00QS – Ações decorrentes da Intervenção Federal no Rio de Janeiro na Área da Segurança Pública.
2. A Intervenção Federal na área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro trouxe consigo necessidades de planejamento para tornar possível o atingimento do objetivo estabelecido em Decreto presidencial, de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro. A abertura do crédito extraordinário no valor R\$ 1,2 bilhão, por meio MP 825, de 27 MAR 18, foi concebida pela tipificação dos preceitos em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.
3. Decorrido cerca de 90 (noventa) dias da Intervenção Federal, a leitura atual da gravidade do problema de Segurança Pública do Estado é diferente daquela realizada imediatamente após a sua decretação. O aprofundamento dos diagnósticos e o levantamento detalhado de necessidades para recuperação da capacidade operativa dos Órgãos intervencionados agregaram novas informações e exigiram revisão das prioridades inicialmente estabelecidas.
4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de remanejamento entre os grupos de natureza da despesa (GND), alterando os valores inicialmente estabelecidos por este Gabinete de Intervenção, com o objetivo de alinhamento com o planejamento estratégico ora concluído e, particularmente, melhor atender às necessidades de reestruturação dos Órgãos Intervencionados.
5. Em consequência, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de expedir mensagem ao Congresso Nacional para remanejamento de GND do crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória (MP) Nº 825, conforme quadro a seguir:

GND	DE (R\$ milhões)	PARA (R\$ milhões)
3	900	410
4	300	790

6. Finalmente, informo que este Gabinete de Intervenção atuará junto ao Relator da MP Nº 825, tão logo seja designado, com o objetivo de que esta alteração seja executada em seu relatório.

Atenciosamente,


General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal na Área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 01157/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.001163/2018-35

INTERESSADOS: CONGRESSO NACIONAL

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

1. A Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Nota Técnica nº 11330/2018 - MP, solicita desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, manifestação sobre a possibilidade de envio de Ofício do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de se alterar parcialmente a programação constante da Medida Provisória - MPV nº 825, de 27 de março de 2018, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.200.000.000,000, em favor da Presidência da República.
2. Registre-se, de início, que os autos foram recebidos por esta Consultoria Jurídica às 18:41 hs, do dia 7 de junho de 2018, quinta-feira, com solicitação de urgência, razão pela qual a presente análise será meramente perfunctória.
3. É o breve relatório.
4. A matéria objeto da presente análise reside no exame do art. 111 da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, veja-se:

Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.
5. Da leitura da referida norma, poder-se-ia, num primeiro momento, assinalar que não seria possível a realização de emendas para o remanejamento proposto, uma vez que a referida hipótese não se encontra dentre aquelas textualmente mencionadas pela norma acima transcrita. Sucede, todavia, que na atividade hermenêutica prevalece a regra segundo a qual *in eo quod plus est semper inest et minus*, ou seja, quem pode o mais, pode o menos. Em outras palavras, se a lei confere a alguém determinado poder, direito ou prerrogativa, essa atribuição inclui também os aspectos acessórios dele decorrentes.
6. Ora, se ao legislador é permitido modificar o texto, assim como suprimir dotação, total ou parcialmente, com muito mais razão lhe é facultado, malgrado a ausência de previsão expressa, alterar a proposta, a fim de promover correções de natureza meramente formal. Registre-se, a propósito, que a proposta, consoante assinala o órgão consulente, não gera custos adicionais ao da versão original.
7. Nesse contexto, afigura-se plenamente razoável a adoção de interpretação extensiva do art. 111 da Resolução nº 01/2006 do CN, de sorte a aplicá-la ao caso em análise.
8. Por todo exposto, conclui-se que existem argumentos jurídicos aptos a justificar o envio de Ofício do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de promover o remanejamento pretendido.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2018.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000001163201835 e da chave de acesso 6a84e7ec

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140782594 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 11-06-2018 19:55. Número de Série: 17107735. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01793/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.001163/2018-35

INTERESSADOS: CONGRESSO NACIONAL

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de junho de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000001163201835 e da chave de acesso 6a84e7ec

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140948476 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 11-06-2018 21:03. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial
Coordenação de Acompanhamento de Programas da Cultura, Presidência e Vice-Presidência

Nota Técnica nº 11330/2018-MP

Assunto: Solicitação ao Congresso Nacional de alteração da MPV nº 825, de 2018.

Referência: processo SEI nº 03000.001163/2018-35

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de alterar parcialmente a programação constante da Medida Provisória – MPV nº 825, de 27 de março de 2018, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, em favor da Presidência da República, em face da revisão do planejamento da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.
2. Dessa forma, este Departamento sugere, após avaliação da CONJUR quanto aos aspectos jurídicos relacionadas à matéria, o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa (GND) da programação constante da MPV nº 825, de 2018, nos termos solicitados pelo Gabinete de Intervenção Federal.

ANÁLISE

3. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o posicionamento deste Departamento quanto aos aspectos orçamentários do pedido de alteração da MPV nº 825, de 2018.
4. Cabe informar que a Medida Provisória em questão, MPV nº 825, de 2018, está sendo apreciada pelo Congresso Nacional e encontra-se na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.
5. O Gabinete de Intervenção Federal encaminhou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, o Aviso nº 002 – CG Ap/Dir Plj O F C/Secr Adm, de 4 de junho de 2018, solicitando mudança no GND da programação constante do crédito extraordinário no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) destinado a por termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.
6. As informações constantes do Aviso justificam a necessidade da mudança diante de alterações no planejamento da intervenção federal a partir do aprofundamento dos diagnósticos e do levantamento detalhado de necessidades para a recuperação da capacidade operativa dos órgãos intervencionados, que exigiram revisão das prioridades inicialmente estabelecidas.
7. A solicitação de alteração foi feita nos seguintes termos:

DE:

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	GND	Valor (R\$ 1,00)
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	3	900.000.000
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	300.000.000

PARA:

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	GND	Valor (R\$ 1,00)
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	3	410.000.000
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	790.000.000

8. Diante das informações e da solicitação apresentadas, esta área técnica é favorável ao remanejamento entre Grupos de Natureza de Despesa, de modo a ajustar a programação orçamentária ao planejamento do Gabinete de Intervenção Federal.

9. Considerando tratar-se de solicitação de alteração de Medida Provisória em apreciação no Congresso Nacional, tendo em vista a ocorrência de omissão de ordem técnica, sugere-se oitiva da Consultoria Jurídica – CONJUR deste Ministério quanto aos aspectos jurídicos relacionados à matéria, inclusive quanto à possibilidade de envio de Ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da CMO para solicitar a referida alteração, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, transcrito abaixo, por similaridade da situação:

“Art. 28. A proposta de modificação do projeto de lei orçamentária anual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Parágrafo único. Os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.”

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, sugere-se, após avaliação da CONJUR quanto aos aspectos jurídicos relacionadas à matéria, o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação da programação em questão, acompanhado da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília-DF, 06 de junho de 2018

MARCELO VAZ JUNQUEIRA
Coordenador Substituto

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ASTEC/MP.

Brasília-DF, 06 de junho de 2018

CLAYTON LUIZ MONTES
Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ JUNQUEIRA**, **Assistente**, em 06/06/2018, às 16:32.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUIZ MONTES**, **Diretor de Departamento**, em 06/06/2018, às 17:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6300080** e o código CRC **CB145B50**.
